



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

PROJETO DE INDICAÇÃO: 74/2026

Sugere ao Poder Executivo a criação do Programa Fila Saúde Transparente, para garantir transparência, impessoalidade, rastreabilidade e igualdade no acesso a consultas, exames, procedimentos e demais serviços de saúde, mediante critérios técnicos e clínicos objetivos, protocolo de acompanhamento, painel público com dados agregados, registro e justificativa de alterações na fila, vedação de favorecimento político ou pessoal, proteção dos usuários e profissionais e controle social, criando **blindagem institucional para que ninguém possa escolher politicamente quem será atendido.

A VEREADORA KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidades com o Regimento Interno da câmara municipal de Fortim, vem, respeitosamente, PROPOR o presente PROJETO DE INDICAÇÃO.

Sugerindo ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para criação e implementação do Programa “Fila Saúde Transparente”, nos seguintes termos:

I – DA PROPOSTA

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa “Fila Saúde Transparente”, destinado a estabelecer mecanismos de transparência, impessoalidade, rastreabilidade e controle social na solicitação, regulação, agendamento e realização de:

I – consultas médicas e especializadas;

II – exames laboratoriais e de imagem;

III – procedimentos ambulatoriais;

IV – cirurgias eletivas;

V – tratamentos especializados;

VI – demais serviços de saúde submetidos a processo de regulação ou fila de espera.

Art. 2º O Programa deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à saúde;

II – impessoalidade;

III – transparência;

IV – igualdade de tratamento entre os usuários;

V – respeito à prioridade clínica;

VI – rastreabilidade dos procedimentos de regulação;

VII – proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários;

VIII – vedação à utilização de critérios político-partidários, pessoais ou eleitorais para alteração da ordem de atendimento.

II – DO COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO

Art. 3º Sugere-se que todo usuário inserido em fila de espera receba comprovante físico ou eletrônico contendo, sempre que tecnicamente possível:

I – número ou código de protocolo;

II – data da solicitação;

Protocolado em: 29/09/2026 10:58:28 no IP: 192.168.3.21 - Número do protocolo: 2026.09.29-0004



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

III – serviço, consulta, exame ou procedimento solicitado;

IV – classificação de prioridade, quando existente;

V – situação da solicitação;

VI – orientação sobre os meios disponíveis para acompanhamento da demanda.

Parágrafo único. O comprovante deverá permitir ao usuário acompanhar sua solicitação sem necessidade de intermediação política, pessoal ou de terceiros.

III – DO PAINEL DA FILA DE SAÚDE

Art. 4º Sugere-se a disponibilização, no Portal Oficial do Município ou em plataforma eletrônica própria, de Painel da Fila de Saúde, contendo informações estatísticas e agregadas sobre as demandas de regulação.

§ 1º O painel poderá apresentar, por especialidade, exame ou procedimento:

I – quantidade de solicitações aguardando atendimento;

II – quantidade de atendimentos realizados;

III – tempo médio de espera;

IV – quantidade de solicitações classificadas como prioritárias;

V – quantidade de cancelamentos;

VI – quantidade de solicitações atendidas;

VII – quantidade de solicitações pendentes;

VIII – demais informações necessárias à compreensão da situação da fila.

§ 2º As informações deverão ser apresentadas de forma que não permitam a identificação individual dos pacientes, preservando-se dados pessoais, prontuários, diagnósticos e demais informações protegidas por sigilo.

IV – DA RASTREABILIDADE DA FILA

Art. 5º Sugere-se que o sistema municipal de regulação mantenha registro das alterações realizadas nas solicitações dos usuários, especialmente quando houver:

I – alteração de classificação de prioridade;

II – alteração da ordem de atendimento;

III – cancelamento;

IV – antecipação;

V – transferência;

VI – inclusão ou retirada de procedimento;

VII – alteração de qualquer informação que possa interferir no atendimento.

§ 1º As alterações deverão possuir registro da data, responsável pelo ato e respectiva justificativa administrativa ou clínica.

§ 2º A alteração da ordem de atendimento deverá ocorrer somente quando fundamentada em critérios previamente estabelecidos, tais como prioridade clínica, situação de urgência, determinação judicial ou outro fundamento legal ou técnico devidamente registrado.

V – DA IMPESSOALIDADE

Art. 6º A regulação e o agendamento dos serviços públicos de saúde deverão observar critérios objetivos e impessoais, sendo vedada a utilização de:

I – filiação ou preferência político-partidária;

II – apoio ou oposição política;

III – vínculo pessoal com agentes políticos;

IV – amizade ou parentesco;

V – indicação de vereador, secretário, prefeito ou qualquer outra autoridade como critério autônomo de preferência;

VI – qualquer forma de favorecimento ou retaliação política.



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

Parágrafo único. O acesso prioritário decorrente de critérios clínicos ou de hipóteses previstas em lei não será considerado favorecimento, desde que devidamente fundamentado e registrado.

VI – DA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS

Art. 7º Sugere-se que sejam fortalecidos os canais institucionais destinados ao recebimento de reclamações, denúncias e sugestões relacionadas à regulação e ao atendimento de saúde.

§ 1º O profissional de saúde deverá ter assegurado canal institucional para comunicar irregularidades, falhas de procedimento ou situações que possam comprometer a qualidade e a impessoalidade do serviço.

§ 2º O usuário deverá poder registrar reclamação ou solicitar informações sobre sua demanda sem que isso implique prejuízo, retaliação ou alteração indevida de sua posição na fila.

§ 3º Sempre que juridicamente possível, deverá ser preservado o sigilo da identidade do denunciante ou comunicante, observadas as normas aplicáveis.

VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Sugere-se que a Secretaria Municipal da Saúde apresente, periodicamente, relatório estatístico sobre a regulação municipal, contendo, no mínimo:

I – número de solicitações recebidas;

II – número de solicitações atendidas;

III – tempo médio de espera por especialidade, exame ou procedimento;

IV – número de cancelamentos;

V – número de alterações de prioridade;

VI – número de alterações da ordem de atendimento;

VII – justificativas administrativas ou clínicas correspondentes, de forma anonimizada;

VIII – principais demandas reprimidas da população.

Art. 9º Os relatórios poderão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e disponibilizados no Portal da Transparência, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10. A implementação do Programa deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados referentes à saúde, garantindo-se que a transparência administrativa não resulte na exposição da identidade, diagnóstico ou informações clínicas dos usuários.

IX – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. Sugere-se que o Poder Executivo avalie a utilização dos sistemas eletrônicos de regulação já existentes, evitando duplicidade de plataformas e priorizando soluções que permitam a integração entre as unidades de saúde, a Secretaria Municipal da Saúde e os mecanismos de controle e transparência.

Art. 12. A implementação poderá ocorrer de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária, a estrutura tecnológica existente e as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à execução das medidas sugeridas nesta Indicação.

Art. 14. Esta Indicação deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação nasce da necessidade de fortalecer a impessoalidade, a transparência e a



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

segurança no acesso da população aos serviços públicos de saúde.

Chegaram ao conhecimento desta Vereadora relatos de profissionais e usuários acerca de dificuldades relacionadas ao ambiente de trabalho, receio de manifestações críticas e questionamentos quanto à forma de encaminhamento de determinadas demandas de saúde.

Entre os relatos apresentados, encontra-se a alegação de que consultas, exames ou outros procedimentos poderiam estar sendo direcionados ou priorizados em razão de relações políticas ou pessoais.

Não se pretende, por meio desta Indicação, afirmar como comprovados fatos que dependem de apuração própria pelos órgãos competentes. A finalidade é justamente criar mecanismos objetivos que permitam verificar como a fila funciona, quais são os critérios utilizados e se todas as alterações possuem justificativa legítima.

A saúde pública não pode depender de indicação pessoal para que o cidadão consiga acessar um serviço ao qual tem direito.

Da mesma forma, o profissional da saúde precisa exercer suas atribuições dentro de um ambiente institucional no qual possa apontar falhas, apresentar sugestões e comunicar irregularidades pelos canais adequados, sem que sua manifestação seja confundida automaticamente com insubordinação ou preferência política.

A própria Lei Orgânica do Município de Fortim reconhece a liberdade de filiação político-partidária dos servidores públicos e estabelece que a saúde constitui direito de todos e dever do Poder Público. (SAPL Fortim)

Além disso, a Lei Orgânica mantém o Conselho Municipal de Saúde com a finalidade de controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. (SAPL Fortim)

Por isso, mais do que responder a um relato individual, a proposta busca construir uma barreira institucional contra qualquer possibilidade de favorecimento ou perseguição na prestação do serviço público de saúde.

O objetivo é simples:

que o paciente não precise ter padrinho político para ser atendido;

que o servidor não precise esconder sua opinião para trabalhar;

que a prioridade seja definida por critérios técnicos, clínicos e legais;

e que qualquer alteração relevante na fila deixe uma justificativa registrada.

Transparência não significa expor o paciente. Pelo contrário: significa permitir que a sociedade conheça o funcionamento do serviço sem revelar dados pessoais ou informações protegidas por sigilo.

A proposta também fortalece a gestão pública, pois uma fila organizada, rastreável e auditável permite identificar gargalos, especialidades com maior demanda reprimida, tempo excessivo de espera e pontos que necessitam de melhoria.

Trata-se, portanto, de uma medida de proteção simultânea do usuário, do profissional de saúde e da própria Administração Pública, contribuindo para uma política de saúde baseada em critérios objetivos, transparência e respeito à dignidade humana.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento da presente Indicação ao Poder Executivo Municipal para análise e adoção das providências necessárias à implementação do Programa "Fila Saúde Transparente" no Município de Fortim.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 29 de Setembro de 2026.

Assinado eletronicamente na data: 29/09/2026



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

*pelo CPF: ***.704.783-** no IP: 192.168.3.21*

Kath Anne Meira da Silva Simonassi

Vereador(a) - MDB

Câmara Municipal de Fortim
www.fortim.ce.leg.br/materias/2651

